



# PREFEITURA DE IPORÁ

O FUTURO É AGORA

## DECRETO Nº 202 DE 10 DE MARÇO DE 2022.

### CERTIDÃO

Certifico que o presente **DECRETO** foi publicado no placar da Prefeitura Municipal na forma da lei. Em 10 de março de 2022.

Secretaria de Administração

**“Atualiza as diretrizes das medidas emergenciais restritivas para prevenir a disseminação da COVID-19 no Município de Iporá/Go e da outras providências”.**

O Prefeito Municipal de Iporá, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições constitucionais que lhe confere a Lei orgânica do município de Iporá.

**CONSIDERANDO** a declaração da Organização Mundial da Saúde–OMS, em 11 de março de 2020, que decreta situação de pandemia no que se refere à infecção pelo novo coronavírus (COVID-19);

**CONSIDERANDO** a decisão do Supremo Tribunal Federal (ADI 6341) que assegurou aos Governos Estaduais, Distrital e Municipal, no exercício de suas atribuições e no âmbito de seus territórios, competência para a adoção ou manutenção de medidas restritivas durante a pandemia da COVID-19;

**CONSIDERANDO** a imensa adesão a vacinação da população de Iporá, conforme se verifica nos dados emitidos pela Secretaria Municipal de saúde, que cerca de 88% da população já está imunizada com as duas doses e que o município de Iporá possui na data de hoje 18 casos positivos de COVID-19.

**CONSIDERANDO** a notícia veiculada maciçamente em redes de rádio e TV que o Estado de Goiás também desobrigará o uso de mascarar na próxima segunda-feira dia 14 de março de 2022.

**CONSIDERANDO** a Nota Técnica Nº 03/2022 do Comitê COVID-19/SMS que atualiza as medidas de prevenção da infecção humana pelo novo Coronavírus (COVID-19).



# PREFEITURA DE IPORÁ

O FUTURO É AGORA

## DECRETA:

**Art. 1º** - Fica desobrigado o uso de máscaras faciais para o acesso e a permanência de indivíduos nas dependências dos estabelecimentos industriais, comerciais e prestação de serviços, bem como nos órgãos públicos e nos demais locais, ambientes e veículos de uso público restrito ou controlado, exceto nos casos previstos abaixo:

**§1º** - A obrigatoriedade do uso de máscaras permanece para o acesso as Unidades de Saúde do Município (hospitais, UBS, clínicas, laboratórios e congêneres), assim como para aquelas pessoas com sintomas de gripes, tais como tosse, coriza, dor de garganta e estado febril.

**§2º** - Caso os estabelecimentos comerciais, agências bancárias e as redes de ensino particular e público do Município optem pela exigência do uso de máscaras aos frequentadores, a comunicação deverá ser exposta em local visível.

**Art. 2º** - Permanece a obrigação de disponibilização de álcool na concentração de 70% à todas as atividades econômicas e não econômicas.

**Art. 3º** - Este decreto entra em vigor a partir da data de sua publicação, podendo sofrer alterações a qualquer tempo, de acordo com a evolução do cenário epidemiológico, ficando revogadas as disposições em contrário.

Publique-se, Registre-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito de Iporá, Estado de Goiás, aos 10 dias do mês de março de 2022.

  
**Naçoitan Araújo Leite**  
Prefeito de Iporá